CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA
ESTADO DE GOIAS

EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 001/2011, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

"Dispõe sobre alteração da Lei Orgânica Municipal, que trata do número de vereadores do Município de Pontalina e dá outras providências.".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA APROVOU E A MESA DIRETORA SACIONA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1.º - Fica alterado o inciso IV do artigo 5.º, da Lei Orgânica do Município de Pontalina, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5.º. (...)
IV – número de vereadores proporcional à população do Município, observados os limites estabelecidos no artigo 29 da Constituição Federal, ficando estabelecido que o número de vereadores do Município de Pontalina, a compor Câmara Municipal, será sempre o máximo permitido pela proporção da faixa populacional prevista na Carta Magna Federal.

Art. 2.º - Fica também alterado o parágrafo 2.º do artigo 12 da referida Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 (...)
§ 2.º - O número de vereadores, guardada a proporcionalidade com a população do Município, será

de no mínimo nove, e no máximo cinquenta e cinco, nas proporções fixadas pelo artigo 29 da Constituição Federal, ficando estabelecido, para o Município de Pontalina, que o número de vereadores será sempre o máximo permitido para sua faixa populacional.

Art. 3.º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pontalina, aos 28 (vinte e oito) dias de setembro de 2011.

Ver. Alessandro Rodrigues de Melo
Presidente

Ver. João Batista Guimarães
Vice-Presidente

Ver. Lidivino Garcia do Carmo
Primeiro Secretário

João Teixeira dos Santos
Segundo Secretário

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato foi publicado na forma da lei
O referido é verdade

Pontalina, 11 de outubro de 2011

CHEFE DA SECRETARIA